

Processo TC 036.540/2019-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Silva, ex-prefeito de Cajapió/MA (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2013.

2. Regularmente citado, o responsável apresentou defesa à peça 33.

3. A unidade técnica analisou adequadamente as alegações de defesa apresentadas e concluiu pela rejeição. Como registrado na instrução técnica de peça 39, não foram apresentados elementos que pudessem afastar as irregularidades da omissão no dever de prestar contas e do dano, sendo, portanto, inviável atestar a regular aplicação dos recursos recebidos.

4. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento sugerida à peça 39, p. 9-11, no sentido de que sejam rejeitadas as alegações de defesa do responsável, julgar irregulares as suas contas, condená-lo no débito apurado, bem como aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral